

LEI N º 7.572 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Cria a semana de competição de soluções tecnológicas para a Cidade do Natal, evento anual no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a semana de competição de soluções tecnológicas para a Cidade do Natal, abrangendo áreas específicas em saneamento, segurança, reciclagem, transportes, iluminação, infraestrutura, saúde pública e afins.

Parágrafo único. Fica o evento incluído no calendário oficial anual do Município do Natal.

Art. 2º Por sugestão, o evento ocorrerá anualmente e terá início sempre na última sexta-feira de novembro, com seu encerramento e respectiva cerimônia de premiação no domingo do próprio final de semana.

Art. 3º A programação do evento será composta por competições nos segmentos tecnológicos em que houver pelo menos 10 (dez) projetos para competir, tendo como exemplos de competições:

- a) soluções para o saneamento básico;
- b) digitalização de serviços públicos;
- c) modernização da infraestrutura;
- d) soluções digitais para a segurança pública;
- e) iluminação otimizada;
- f) técnicas avançadas de reciclagem;
- g) meios de transporte modernos;
- h) integração de serviços públicos digitais;
- i) soluções para a saúde pública, etc.

Parágrafo único. Sempre que possível e necessário, as competições serão restringidas a um gênero tecnológico específico, por exemplo:

- a) internet das coisas;
- b) inteligência artificial;
- c) sistemas web;

d) bioinformática, etc.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com instituições privadas para a realização de workshops de capacitação tecnológicas que serão incluídos na programação do evento.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a estipular um prêmio de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o vencedor de determinada modalidade, R\$5.000 (cinco mil reais) para o segundo lugar, e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o terceiro lugar.

§ 1º Tal verba poderá ser patrocinada através de parcerias com a iniciativa privada ou demais instituições públicas interessadas no patrocínio.

§ 2º As verbas referentes às premiações instituídas pelo Município deverão ser atualizadas anualmente com base no IGP-M.

Art. 6º Deverá ser designada uma comissão, a cada ano, para conduzir a organização do evento e selecionar no mínimo três jurados para avaliar cada modalidade da competição.

Parágrafo único. Os jurados deverão possuir notável conhecimento das modalidades que avaliarão, e poderão avaliar mais de uma modalidade.

Art. 7º Ao final do evento, todos os competidores deverão receber um certificado de participação, com a respectiva colocação em sua modalidade.

Art. 8º Na hipótese de haver grande quantidade de competidores, em diferentes modalidades, ficará a critério da comissão designada estender a duração do evento ou restringir as competições às modalidades com maior número de competidores.

Art. 9º Haverá um estímulo por parte da organização do evento para que eventuais projetos e produtos que se destaquem sejam implantados por meio de parcerias, financiamento, termos de cooperação e convênio, e demais modalidades contratuais pertinentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ressalvadas as eventuais parcerias firmadas com outras instituições.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de setembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito